



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 02/2012**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA - APAE - VISANDO AÇÃO CONJUNTA COM O OBJETIVO DE INCLUIR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO PROFISSIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n. 09.284.001/0001-80, doravante denominado **MPPB**, situado à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, CEP: 58.013-030, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Doutor **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 414.532.044-15, denominado primeiro **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA – APAE**, CNPJ n. 08.299.133/0001-12, situada à Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, CEP: 58051-420, nesta Capital, neste ato representado pela presidente da entidade, **Virgínia Heloísa Pezzi Maia**, residente à Avenida Cabo Branco, n. 3804, Cabo Branco, nesta Capital, portadora do CPF. n. 338.002.514-34, denominada segundo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a inserção de pessoas portadoras de deficiência no ambiente de trabalho do Ministério Público do Estado da Paraíba, promovendo a inclusão social e a humanização nas relações interpessoais, cumprindo com sua função institucional de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a qual se coaduna com a finalidade precípua da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, cujo propósito é a educação e a socialização das pessoas consideradas especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

As partes convenientes se obrigam a praticar todos os atos administrativos necessários à consecução dos fins do presente convênio, de acordo com as suas áreas de atuação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficará estabelecida, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para execução do objeto do presente Convênio de Cooperação, sem prejuízo de novas deliberações:

São obrigações do **Primeiro** CONVENENTE:

- a) Disponibilizar à APAE o acesso ao ambiente físico institucional, possibilitando o desempenho de atividades para as pessoas com deficiência, que estimulem aspectos da socialização, através do convívio com outras pessoas, em um ambiente de trabalho;
- b) Comunicar à APAE qualquer ocorrência ou problema de adaptação ao ambiente institucional;
- c) Prestar assistência médica e odontológica às pessoas com deficiências atendidas pela APAE e que estejam frequentando o ambiente institucional e fornecer ticket alimentação;
- d) Fornecer fardamento próprio para as pessoas com deficiência que estiverem participando do ambiente institucional;
- e) Fazer seguro de acidentes pessoais para as pessoas portadoras de deficiência encaminhadas à Instituição;
- f) Contratar profissional especializado e com experiência na área, para fazer o acompanhamento das pessoas com deficiência que frequentarão a instituição em todo período de vigência do convênio.
- g) O profissional citado no item anterior deverá ser indicado pelo Segundo CONVENENTE.

São obrigações do **Segundo** CONVENENTE:

- a) Selecionar as pessoas com deficiência que apresentem condições de aprendizado e convívio no ambiente institucional, respeitando-se suas limitações e potencial, devendo ser feita comunicação desta seleção ao **MPPB**;
- b) Indicar o técnico supervisor que será contratado pelo Ministério Público da Paraíba, para acompanhamento das pessoas com deficiência que participarão do ambiente institucional;
- c) Solicitar autorização escrita do responsável pela pessoa com deficiência que irá frequentar o ambiente institucional;
- d) Fazer a permuta da pessoa física com deficiência que apresentar qualquer tipo de dificuldade de adaptação à Instituição;
- e) Transportar as pessoas com deficiência que frequentarão o ambiente do Ministério Público.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação técnica e administrativa do presente convênio incumbe ao representante indicado pelo **MPPB**, denominado **Gestor – Departamento de Bem Estar Social** - visando a solução e encaminhamento de questões administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da sua assinatura, admitidas prorrogações, havendo interesse das partes, através de Termo Aditivo observada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, de forma isolada ou conjunta, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes envolvidas responsáveis pelas obrigações já assumidas até a data da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de haver rescisão do convênio, os seguros de acidente dos beneficiários serão cancelados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, será providenciada para ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos do presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições pertinentes na legislação regente e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente Convênio de Cooperação fica condicionada à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência ao **MPPB** fica sob a responsabilidade da **APAE**, que avaliará a disponibilidade e condições das pessoas selecionadas, não havendo portanto carga horária a cumprir.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de maio de 2012

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**

Procurador-Geral de Justiça

**Virgínia Heloísa Pezzi Maia**

Presidente da APAE de João Pessoa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_